



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 01/2015
PROJETO DE LEI Nº 06/2015
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Fixa percentual para revisão geral anual do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba para o exercício 2015 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o percentual de 6% (seis por cento) para a revisão geral do vencimento dos servidores do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, para o exercício de 2015, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 9.788, de 8 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de fevereiro de 2015.

ADRIANO GALDINO
Presidente

